



Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU
Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade
Chamada Pública de Seleção Nº 001/2023 – COREMU/UERN
Análise dos Recursos

QUESTÃO	CANDIDATO (RG)	ANÁLISE DO RECURSO	PARECER
16	3137352 3604824 2878233 2678231 4258690 20079297107 2457913 2696140 2234787 2418467	Os recursos apresentados questionam a incorreção da assertiva 'IV', alegando que a mesma é correta. Porém, informamos que as assertiva 'I' e 'IV' estão incorretas, pois só existiram 3 versões diferentes da PNAB (2006, 2011 e 2017) e o Requalifica UBS, apesar de ter sido criado em 2011, ocorreu ainda sob a vigência da PNAB de 2006 (a PNAB é de 21/10/2011 e o Requalifica UBS é de 14/09/2011). Documentos para consulta: https://doi.org/10.1590/0103-11042018S103prc0002_03_10_2017.html https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2206_14_09_2011.html	Recursos INDEFERIDOS. Gabarito Mantido.
	3395599 3542467	Os recursos apresentados aludem ao fato de que o conteúdo programático não apresentava o item "História da Atenção Primária à saúde" ou que a questão se referia ao tema "Atenção Primária à Saúde" que não constavam na Chamada Pública e por isso deveria ser anulada, porém, a questão versa sobre conhecimentos da PNAB. O conteúdo programático, Anexo I, item 13 da Chamada Pública, apresenta o tema "Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)" de forma geral, não especificando que subtemas seriam trabalhados.	Recursos INDEFERIDOS. Gabarito Mantido.
17	2535368 4222710 2525368	Os recursos apresentados questionam a alternativa correta do gabarito preliminar, aludindo que a nomenclatura utilizada não seria essa, porém, o Art. 6º, incisos I e II, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº. 02/2017 (Redação dada pela PRT GM/MS nº 397 de 16.03.2020) estabelecem as nomenclaturas e descrições dos estabelecimentos de saúde da forma como consta na alternativa apresentada como correta.	Recursos INDEFERIDOS. Gabarito Mantido.
	3437245	O recurso apresentado justifica que a partir do Previne Brasil, o financiamento "se dá por meio dos pisos PAB fixo e Variável" o que colocaria a alternativa 'E' como correta também,	Recurso INDEFERIDO.

		porém, de acordo com o Art. 2º da Portaria Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 que revoga seções e anexos da Portaria de Consolidação Nº. 02/2017 e altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, o financiamento federal da APS será constituído por: capitação ponderada; pagamento por desempenho; e incentivo para ações estratégicas.	Gabarito Mantido.
18			Recursos DEFERIDOS. Questão ANULADA.
19	3508289	O recurso apresentado indica que a redação induziria ao erro. Porém a redação explicita que o “aspecto que se mantém na PNAISM” se refere à limitação “às demandas relativas à gravidez e ao parto” e não às demandas em si, prejudicando desta forma o argumento da requerente.	Recurso INDEFERIDO. Gabarito Mantido.
21	2970221	O recurso apresentado apresenta dois argumentos contra a questão: 1º. O conceito de “vegetais” na alternativa ficou vago, sendo que os “óleos essenciais tem origem de diferentes fontes como: folhas, cascas, frutas”. A respeito deste argumento apresentado, informamos o texto que coloca a alternativa ‘A’ como correta se encontra na Portaria de consolidação nº 2/2017, tendo como origem a Portaria GM/MS nº 702/2018, logo em seu primeiro parágrafo que trata da aromaterapia, além do que folhas, cascas e frutas são parte dos vegetais. 2º. “o fato de quê na alternativa E não especifica a maneira de uso do óleo em ambiente hospitalar” (SIC). Cabe informar que a própria política expõe o que segue: “a aromaterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde, agregando benefícios ao paciente, ao ambiente hospitalar [...]. Assim, de acordo com a política, a aromaterapia não é contraindicada no ambiente hospitalar.	Recurso INDEFERIDO. Gabarito Mantido.
26	9753867	O recurso apresentado informa que não há alternativa correta, porém, como pode ser analisado na legislação vigente - Anexo V da Portaria de Consolidação 03/2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 757, de 21 de Junho de 2023 - há a apresentação de todos os componentes, destacando-se os Art. 5º, 6º e 7º, incisos e alíneas, onde se observam os itens que foram revogados pela portaria de 2023 e os que foram mantidos. Desta forma, os serviços que constam na alternativa A, de fato não mais compõem a RAPS.	Recurso INDEFERIDO. Gabarito Mantido.
	4258690 1935144	Os recursos apresentados aludem a uma informação mal interpretada a respeito da PORTARIA GM/MS Nº 757, DE 21 DE JUNHO DE 2023, pois os dispositivos cujas redações foram ripristinadas o fizeram em relação à redação da Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, o que não contava com Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral e/ou Hospital Psiquiátrico. Outro recurso aponta a alternativa ‘C’ como correta também, porém, o SAMU 192 continua a compor a RAPS.	Recursos INDEFERIDOS. Gabarito Mantido.

	3508289	O recurso apresentado alude a uma “não revogação” do dispositivo legal que cria os CAPS AD IV, porém, o Art. 7º, § 4º, VII, foi revogado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023, Art. 2º, III.	Recurso INDEFERIDO . Gabarito Mantido.
28	3450482 4222418 3426028 2696140	Os recursos apresentados descrevem que a alternativa ‘E’ também estaria correto, haja vista a redação do art. 10, I da Portaria n. 1.600/2011, porém, ao analisar a portaria vigente que consolidou vários documentos anteriores (Portaria de Consolidação Nº 03/2017), em seu Anexo III, Art. 10, I, percebe-se que as UPA24h são unidades intermediárias entre as UBS/USF e a rede hospitalar e não uma modalidade de atenção hospitalar como afirma a alternativa ‘E’.	Recursos INDEFERIDOS . Gabarito Mantido.
	3186996	O recurso apresentado alega que a ausência do termo ‘e emergências’ complementando o “rede de atenção às urgências” induziu ao erro, porém o recurso não se sustenta por dois motivos. Primeiro, devido não haver uma rede de nomenclatura semelhante e segundo porque a alternativa correta se encontra <i>ipsis litteris</i> no Art. 3º, § 1º, do Anexo III da Portaria de Consolidação 03/2017.	Recurso INDEFERIDO . Gabarito Mantido.
31	2482034	O recurso não foi efetivamente interposto.	Recurso INDEFERIDO . Gabarito Mantido.
34	3636520 2234787 3542973 20079297107	Os recursos apresentados apontam para o fato da questão tratar da primeira parte do texto, onde o gabarito traz a alternativa como A, que diz que o homem levava uma vida simples, no entanto, na primeira estrofe, existem afirmações como: “vestia finas lãs e tinha sempre a minha choça do preciso cheia”, o que torna a alternativa D como correta.	Recursos DEFERIDOS . Mudança de gabarito de gabarito da alternativa A para a D.
35	3437245 3508289	Os recursos apresentados apontam que a questão está confusa a resposta, uma vez que a primeira parte do texto mostra que o Eu lírico teve uma vida luxuosa, no passado, mas não tem mais e que IDEALIZA SIM uma vida luxuosa ao lado da esposa. No entanto, o próprio enunciado da questão diz que deve ser considerado a segunda parte do poema.	Recursos INDEFERIDOS . Gabarito Mantido.